



Anexo II - Termos de Referência

RC 32070/2019

CONSULTOR NACIONAL IC PNUD – Individual Contractor (IC Contractor)
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
“VERIFICAÇÃO DAS METAS DE CONSUMO DE HIDROCLOROFLUORCARBONOS (HCFCs)”
Projeto BRA/16/G76 - Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapa 2

1. CONTEXTO PARA A CONTRATAÇÃO

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio é um tratado internacional criado em 1987 para proteger a camada de ozônio por meio da eliminação da produção e consumo das Substâncias Destruidoras do Ozônio (SDOs). Em 2009, este acordo entrou para a história ao se tornar o primeiro tratado sobre meio ambiente a ser universalmente ratificado por 197 Estados Partes.

O Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal (FML) é o mecanismo financeiro criado para prover assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento (partes que operam sob a égide do Artigo 5) para eliminar o consumo de SDOs de acordo com os cronogramas de eliminação.

O Brasil é um estado parte do Protocolo de Montreal e é considerado elegível à assistência financeira provida pelo FML por ser classificado como país pertencente ao Artigo 5 (A-5). De acordo com os cronogramas para controle e eliminação das SDOs pelas partes A-5, o Brasil já alcançou a eliminação total de CFCs, halons, CTC e brometo de metila na agricultura (com exceção de uso para quarentena e pré-embarque).

Em setembro de 2007, o Protocolo de Montreal iniciou uma nova fase voltada para a eliminação da produção e do consumo dos hidroclorofluorcarbonos (HCFCs). Os estados partes do Protocolo de Montreal decidiram, por meio da Decisão XIX/6, antecipar os prazos de eliminação dessas substâncias, e aprovaram cronograma a ser cumprido pelos estados partes A-5, que prevê o congelamento do consumo dos HCFCs em 2013, seguido de redução de 10%, 35%, 67,5% e 97,5% em 2015, 2020, 2025 e 2030, respectivamente, e completa eliminação do consumo em 2040.

Com vistas ao cumprimento desse cronograma, foi elaborado o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), que estabeleceu que as ações para a eliminação dos HCFCs no País seriam divididas em etapas. A Etapa 1, aprovada na 64ª reunião do Comitê Executivo (ExCom) do FML, realizada em julho de 2011, estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas específicas para a redução do consumo de 220,3 toneladas (t) de Potencial de Destruição do Ozônio (PDO) de HCFCs até o ano de 2015 por meio de atividades de conversão industrial, assistência técnica e ações regulatórias nos setores de Espuma de PU (poliuretano) e RAC (refrigeração e ar condicionado). A Etapa 2 do PBH, aprovada na 75ª Reunião do ExCom, em novembro de 2015, dispõe sobre as ações voltadas à eliminação progressiva de 464,06 t PDO de HCFCs por meio de atividades de conversão industrial, assistência técnica, capacitação e ações regulatórias nos setores de Espumas de PU e RAC, até 2023. Por fim, a Etapa 3 do PBH irá abordar as ações e a estratégia global necessárias à eliminação do consumo remanescente de HCFCs até 2040, principalmente no setor de serviços e em subsetores ainda não contemplados.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi designado pelo Governo brasileiro como agência líder para implementação desse Programa que, por sua vez, estabeleceu uma Unidade de Implementação e Monitoramento (UIM) para prestar assistência técnica e operacional especializada para execução de ações aprovadas pelo Comitê Executivo do FML.



2. OBJETO DA CONSULTORIA

Contratação de consultoria (pessoa física) para a prestação de serviços especializados de verificação dos dados ano base 2017 de importação e exportação, produção e destruição dos Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) listados no apêndice 1-A do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a redução do consumo de HCFCs em cumprimento às Etapas 1 e 2 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), com emissão de relatório, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam.

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSULTOR

O(A) consultor(a) obriga-se a entregar ao PNUD e MMA, como resultado do seu trabalho de verificação de dados, relatório narrativo sobre a verificação dos dados ano base 2017 de importação e exportação, produção e destruição dos HCFCs controlados pelo Protocolo de Montreal, reportados pelo Governo brasileiro, bem como das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), Etapas 1 e 2, constantes do último Relatório de Progresso e Plano de Ação aprovados pelo Comitê Executivo do Fundo Multilateral.

Atividade 1

1.1 - Atualizar o quadro legal relativo à implementação do Protocolo de Montreal no Brasil tendo como referência o **item 6** do Relatório de Verificação de Dados de Consumo de SDOs – Ano 2016 e 2015 a ser disponibilizado pelo PNUD.

1.2 - Atualizar os procedimentos de controle de importação e exportação dos HCFCs no Brasil tendo como referência os **itens 7.1, 7.2, 7.5 e 7.6** do Relatório de Verificação de Dados de Consumo de SDOs – Ano 2016 e 2015 a ser disponibilizado pelo PNUD.

Atividade 2

2.1 - Realizar levantamento quantitativo sobre os dados oficiais de importação e exportação de HCFCs no Brasil, emitidos pelo IBAMA, referentes ao ano de 2017.

2.2 - Comparar os dados obtidos no **item 2.1** com os dados de importação de importadores, incluindo o cumprimento ao sistema de cotas.

2.3 - Comparar a informação oficial do consumo nacional, emitido pelo Secretariado do Protocolo de Montreal, com os dados de autorização de importação e exportação.

Atividade 3

3.1 - Avaliar se o consumo oficial de HCFCs – ano base 2017 atende aos Acordos existentes entre o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal e o Governo do Brasil referente ao Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapas 1 e 2, e se as metas de redução listadas nos Acordos estão sendo cumpridas (Apêndice 2 – A, Alíneas 1.1 e 1.2).

Atividade 4

4.1 - Visitar empresas beneficiárias do PBH – Etapa 1 e Etapa 2, para verificação, *in loco*, do nível de implementação da conversão industrial no âmbito do Projeto para o Setor de Espumas de Poliuretano e a tecnologia alternativa ao HCFC utilizada pela empresa. A lista de empresas beneficiárias será fornecida pelo PNUD.;

4.2 - A amostra selecionada pelo(a) consultor(a) deverá englobar representatividade regional quanto à distribuição geográfica das empresas convertidas e/ou em processo de conversão tecnológica no âmbito das Etapas 1 e 2 do PBH;

4.3 - Verificar se os compromissos assumidos pelo Governo brasileiro por meio do PBH – Etapas 1 e 2 foram cumpridos de acordo com o último Relatório de Progresso e Plano de Ação aprovados pelo Comitê Executivo do Fundo Multilateral.

4.4 – Visitar centro de treinamento e capacitação de técnicos de refrigeração e ar condicionado contratados para aplicação de cursos sobre as boas práticas de contenção de vazamentos de HCFC-22, para verificação, *in loco*, da implementação das atividades previstas no Projeto para o Setor de Serviços em Refrigeração e Ar Condicionado. A lista dos centros de treinamento e capacitação será fornecida pelo MMA em parceria com a GIZ, agência implementadora desse projeto no âmbito do PBH.



Atividade 5

5.5 - Listar o nome de todas as pessoas e entidades envolvidas no trabalho de verificação;

5.6 - O relatório de verificação de dados final deverá conter lista de todas as fontes de dados utilizadas na verificação, bem como reuniões, visitas de campo e consultas efetuadas durante o processo.

Atividade 6

6.1 – O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá estar disponível para esclarecimentos e/ou modificações dos produtos objeto deste Edital, assim como para responder dúvidas da Secretaria do Fundo Multilateral durante a análise do relatório final de verificação de dados;

6.2 – Os dados disponibilizados pelos órgãos governamentais relativos às empresas envolvidas na verificação objeto deste Edital deverão ser tratados em caráter confidencial. Para tanto, deverá ser assinado termo de compromisso com tais órgãos.

Atividade 7

7.1 – Rever e considerar todas as recomendações realizadas pelo Fundo Multilateral em relação aos relatórios de verificações de dados anteriores.

4. DETALHAMENTO DO PRODUTO

PRODUTO ÚNICO – O(A) consultor(a) deverá apresentar relatório narrativo, contendo, além dos resultados da avaliação das atividades citadas no Item 3 deste edital (Atribuições do Consultor), descrição completa e objetiva: a) dos passos e procedimentos necessários para a condução da verificação de dados (metodologia utilizada, previamente aprovada pela contratante); b) do resumo da verificação com relação a todos os aspectos da legislação nacional, políticas e procedimentos (conforme Item 3 deste edital) realizados para garantir o cumprimento das metas de consumo segundo Acordos entre Governo brasileiro e Comitê Executivo do FML; c) dos dados demonstrativos detalhados sobre o cumprimento das metas brasileiras; d) da avaliação e conclusão com relação ao cumprimento das ações aprovadas no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs. O referido relatório deverá ser elaborado em português e entregue em versão impressa e digital.

5. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho deve ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão do contrato de serviço.

6. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL (Registradas no CV)

QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS (OBRIGATÓRIAS/ELIMINATÓRIAS)

- Profissional com nível superior completo;
- Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações, registrada em currículo;
- Experiência em avaliação de dados na área ambiental, registrada em currículo;
- Habilidade em utilizar programas e ferramentas computacionais (Word, Excel, e-mail, recursos de internet e outros softwares relevantes à atribuição), registrada em currículo.
- Fluência na língua portuguesa : fala, leitura e escrita.

OBS: O(A) candidato(a) que não atender aos 05 (cinco) requisitos supracitados será desclassificado.



QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS (PONTUÁVEIS)

- Pós-graduação (especialização ou mestrado) na área de verificação de dados e informações ou áreas correlatas;
- Experiência em metodologia científica, sobretudo no levantamento e comparação de dados e experiência em elaboração de relatórios e pareceres técnicos;
- Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações (a partir de 1 ano);
- Conhecimento sobre o Protocolo de Montreal e sobre as substâncias controladas por esse Protocolo.

Formação acadêmica: A formação/titulação será comprovada por meio de cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-graduação.

Experiência: A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo assinado e informando, no mínimo, o local onde foram realizados os serviços, a função desempenhada, o período de realização e o nome e telefone da pessoa para contato. Poderão ser anexados ao currículo outros documentos que auxiliem a comprovação da experiência profissional, tais como informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, estudos ou relatórios realizados, etc.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos ou não apresentarem os respectivos documentos comprovando as informações fornecidas, serão desclassificados nesta etapa.

7. CRONOGRAMA DE PRODUTOS E PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcela única após aprovação por parte do PNUD e MMA do produto apresentado pelo(a) consultor(a). O(A) consultor(a) deverá entregar o produto em papel impresso, formato A4, e em meio digital até a data prevista para apresentação do respectivo produto.

8. LOCAL DE TRABALHO

Remoto, com disponibilidade para viagens.

9. CUSTOS COM VIAGENS

O Projeto BRA/16/G76 arcará com os custos de passagens e diárias, quando necessário.

10. RELAÇÃO DE SUPERVISÃO

Durante o período de vigência do contrato, o(a) consultor(a) será supervisionado pela Unidade de Implementação e Monitoramento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UIM/PNUD), em articulação com a Coordenação-Geral de Proteção da Camada de Ozônio do Ministério do Meio Ambiente (CGPO/MMA), sediados em Brasília/DF. Caso a equipe de supervisão considere necessária a realização de alterações no produto que não alterem substancialmente o produto original dos Termos de Referência, essas alterações serão articuladas com o(a) consultor(a) e empregadas de acordo com a viabilidade técnica e com as atividades descritas nos Termos de Referência.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá participar de reuniões conforme necessidades ou sempre que requisitado pelo PNUD, MMA e IBAMA, inclusive assessorando na elaboração de documentos necessários relacionados ao contrato em questão.

Todas as visitas às empresas beneficiárias e ao centro de treinamento e capacitação deverão ser previamente acordadas com a equipe de supervisão. Deverá ser apresentado cronograma de visitas para aprovação da equipe de supervisão.

Todas as visitas aos órgãos públicos que serão consultados deverão ser previamente agendadas com o responsável pela seção.

O(A) Consultor(a) deverá manter o sigilo de todas as informações que obtiver de todos os organismos envolvidos sob pena das sanções aplicáveis.

11. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REFERÊNCIAS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo.

A comprovação de requisitos é OBRIGATÓRIA. O candidato deverá encaminhar a documentação dos requisitos mínimos exigidos bem como dos desejáveis, pois a classificação será baseada no tempo de experiência das qualificações listadas neste edital.

12. DISPONIBILIDADE

O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos, para realização de viagens; ter habilidade em comunicação e capacidade de trabalhar independentemente, bem como deverá respeitar os prazos previstos neste Edital.



Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter Proposta Técnica (*Curriculum Vitae* - CV) e Proposta de Preço (honorários). Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital:

1. **Proposta Técnica:** Currículo (anexado de eventuais comprovantes das competências e experiências relatadas) e
2. **Proposta de Preço** (valor global).

OBS: CV e Proposta de Preço assinada (em PDF) em arquivos separados.

Será utilizado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** para a classificação final dos candidatos e seleção do consultor.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE/PONTUAÇÃO DO CV & ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos nos Termos de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos nos Termos de Referência serão desclassificados nesta etapa. Também serão desclassificados na 1ª etapa os candidatos que não enviarem a Proposta e Preço.

b) 2ª etapa (classificatória/pontuável): Análise Curricular & Entrevista.

Os critérios para análise curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos classificados na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica (CV & Entrevista)			
CRITÉRIOS	Pontuação*	Peso	Pontuação Máxima
ANÁLISE CURRICULAR			
Pós-graduação (especialização ou mestrado) na área de verificação de dados e informações ou áreas correlatas. A pontuação não é cumulativa Mestrado: 5 pontos; Pós-graduação lato sensu: 3 pontos.	0, 3 ou 5	2	10
Experiência em metodologia científica, sobretudo no levantamento e comparação de dados e experiência em elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	0 a 5	4	20
Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações. A pontuação não é cumulativa. 1 ano = 1 ponto; 2 anos = 2 pontos; 3 anos = 3 pontos; 4 anos = 4 pontos; acima de 4 anos = 5 pontos.	0 a 5	4	20
Conhecimento sobre o Protocolo de Montreal e substâncias controladas pelo Protocolo.	0 a 5	2	10



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

ENTREVISTA			
Entrevista com perguntas técnicas sobre as experiências específicas nas áreas relacionadas aos Termos de Referência (Anexo II).	0 a 5	8	40
Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica			100

* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:

5 pontos	excelente
4 pontos	muito bom
3 pontos	bom
2 pontos	regular
1 ponto	inferior
0 ponto	inexistente

Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação deverá ser composto por, no mínimo, três (3) membros Staff do PNUD (de acordo com a regra de IC) que atribuirão notas individuais de avaliação. A nota final do candidato será a média ponderada das notas individuais dos avaliadores.

As pontuações individuais serão atribuídas de acordo com as informações apresentadas pelo candidato na Proposta Técnica (CV) e de acordo com seu desempenho durante a Entrevista. **Para tanto, é importante que o candidato indique claramente em seu CV as experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada.**

A entrevista será pontuada, de acordo com os critérios previstos no quadro acima.

A entrevista será realizada por telefone ou Skype. Os candidatos serão comunicados com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou telefone, da data e horário para a entrevista. As entrevistas terão a duração estimada de 30 minutos a 1 hora e serão no mesmo formato para todos os candidatos.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem **a Nota Técnica Final com um mínimo de 70 pontos na 2ª Etapa da Qualificação Técnica (Análise Curricular & Entrevista).**

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP} / P_{pi}$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

P_{pi} = Proposta de preço em avaliação

À proposta de menor preço será atribuída nota 100 (cem).



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pelo somatório da Nota Técnica Final (NT) multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial (NC) multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes deste organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade de IC – *Individual Contractors*).

“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”